

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Nº 190/2020 - Reitoria PROPPG**

---

**DATA:** 02 de Novembro de 2020

---

**DE:** Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG

---

**PARA:** Diretores (as) de Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC  
Coordenadores (as) de Pós-Graduação  
Secretários (as) de Pós-graduação

---

**ASSUNTO:** Resolução 060/2020 CONSUNI – Nova Prorrogação excepcional de bolsas PROMOP

---

Prezados(as) Senhores (as),

Cumprimentando cordialmente e no desejo de encontrar a todos(as) bem e com saúde diante da pandemia da COVID-19, que ainda assola o mundo inteiro, vimos por meio da presente comunicação interna (CI) esclarecer, orientar, recomendar e direcionar sobre os novos pedidos de prorrogação excepcional de bolsas PROMOP no âmbito da UDESC

\*\*\*\*\*

Faz-se oportuno, antecipadamente, apresentar um breve histórico dos fatos que deram origem as prorrogações excepcionais de bolsas PROMOP no âmbito da UDESC:

- a) Em decorrência da pandemia da COVID-19, a CAPES, no dia 29 de abril de 2020 publicou a **Portaria Nº 55** para dispor sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES, pelo prazo de até 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa.
- b) Buscando adequar-se à Portaria 55/2020 CAPES, órgão avaliativo dos programas de Pós-Graduação, esta Pró-Reitoria encaminhou aos Conselhos Superiores da UDESC proposta de alteração da Resolução Nº 280/2006 – CONSUNI, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 024/2015 - CONSUNI, que "Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP da UDESC" para realizar a prorrogação excepcional das bolsas PROMOP por até 3 (três) meses acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa. Após a tramitação e aprovação pelos Conselhos Superiores, em 15 de julho de 2020, foi publicada a **RESOLUÇÃO Nº 039/2020 CONSUNI** ([https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id\\_cpmenu/12242/039\\_2020\\_cni\\_1\\_1596117\\_9283195\\_12242.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id_cpmenu/12242/039_2020_cni_1_1596117_9283195_12242.pdf)).
- c) Em 19 de abril de 2020 a CAPES publicou a **Portaria Nº 121** alterando a Portaria Nº 55, especificamente no que tange ao prazo máximo de prorrogação das bolsas de

mestrado e doutorado, para até 6 (seis) meses acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa.

- d) Diante da Portaria Nº 121/2020 CAPES, esta Pró-reitoria encaminhou aos Conselhos Superiores nova proposição de alteração da Resolução Nº 280/2006 – CONSUNI, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 024/2015 – CONSUNI e 039/2020 - CONSUNI, que “Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP da UDESC” para alterar o prazo máximo de prorrogação das bolsas para até seis (6) meses acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa. Tal fato havia sido informado via CI 181/2020 Reitoria/PROPPG. Após a tramitação e aprovação pelos Conselhos Superiores, em 21 de outubro de 2020, foi publicada a **RESOLUÇÃO Nº 060/2020 CONSUNI** ([https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id\\_cpmenu/13525/RESOLU\\_O\\_60\\_2020\\_1603\\_7466419398\\_13525.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/udesc/id_cpmenu/13525/RESOLU_O_60_2020_1603_7466419398_13525.pdf)).

Conseqüentemente e em resumo, excepcionalmente em decorrência da Pandemia da COVID-19, as bolsas de mestrado e de doutorado, tanto no âmbito da CAPES quanto da UDESC (PROMOP) **podem ser prazo de vigência prorrogado por até 6 (seis) meses acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa.**

\*\*\*\*\*

#### **ESCLARECIMENTOS, ORIENTAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES em relação a prorrogação das bolsas PROMOP:**

- 1) As bolsas PROMOP são cotas dos Programas de Pós-graduação (PPG). A Proppg recomenda que os Colegiados de Pós-graduação (CPG) avaliem caso a caso de solicitação de prorrogação de vigência de bolsa.
- 2) As bolsas prorrogadas somente poderão ser utilizadas por outros discentes após finalizadas as suas vigências.
- 3) Cada CPG precisa avaliar as solicitações individualmente, analisando a primordial necessidade e o prazo máximo à prorrogação.
- 4) A Proppg recomenda aos PPG realizarem um estudo para verificar em quais meses as bolsas prorrogadas serão liberadas e conseqüentemente disponíveis aos estudantes que estão sem bolsa ou que virão a ingressar em novos processos seletivos.
- 5) **As prorrogações podem ser de ATÉ 6 (seis) meses** – ou seja, de 1 (um) a 6 (seis) meses -.
- 6) A concessão da prorrogação da vigência da bolsa não se dará de forma automática.
- 7) Aos bolsistas que ainda não solicitaram nenhuma prorrogação de bolsa, poderão realizá-la, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa, e deverá ser feita com base nas RESOLUÇÕES CONSUNI 039/2020 e 060/2020, e seguindo as orientações da presente comunicação interna.
- 8) Os bolsistas que já solicitaram prorrogação da vigência da bolsa com base na Resolução 039/2020 CONSUNI de até 3 (três) meses e que vierem a necessitar de NOVA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE BOLSAS, COM BASE NO PRAZO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 060/2020 CONSUNI **deverão realizar nova solicitação.**

- 9) A prorrogação de prazo na vigência da bolsa “não poderá ter prazo superior a 6 (seis) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa” (redação dada pela RESOLUÇÃO 060/2020 CONSUNI).
- 10) A solicitação da prorrogação da vigência da bolsa pelo discente, pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses deverá ser solicitada ao CPG com as justificativas e comprovações conforme disposto no Art. 35 do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu*, informando quais os impedimentos para o andamento da pesquisa durante a pandemia.
- 11) Cabe ao CPG, ouvido o(a) orientado(a) do(a) bolsista, avaliar e decidir quanto a solicitação da prorrogação bem como o tempo necessário desta.
- 12) Após a solicitação de prorrogação da vigência de bolsa ser homologada pelo CPG, a respectiva coordenação do curso de pós-graduação procederá com a sua efetivação no SIGRH, desde que ativas neste, e por meio de processo digital cadastrado no SGP-e dará ciência a PROPPG informando o nome do discente, a justificativa da prorrogação e o tempo de prorrogação.
- 13) Solicitamos a especial atenção dos estudantes, orientadores e CPG para os **prazos de conclusão do curso e as solicitações de prorrogação para a conclusão do curso com base no disposto no Art. 30 e § 3º do Regimento Geral da Pós-graduação (RESOLUÇÃO Nº 013/2014 – CONSEPE) e art. 7º da RESOLUÇÃO 019/2020 CONSUNI.**
- 14) Todas as informações de prorrogações de bolsas devem ser enviadas via SGP-e unicamente ao “Setor” UDESC/REIT/PROPPG.

Por fim, cabe lembrar que as orientações e diretrizes acerca da prorrogação excepcional de bolsas DS da CAPES estão contidas na CIs 127 e 128/2020 Reitoria/PROPPG.

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordial abraço!

**Profa. Dra. Letícia Sequinatto**  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

**Prof. Dr. Lourival José Martins Filho**  
Coordenador de Pós-Graduação